

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2015/2017**

**SINDIPEÇAS – SINDIFORJA – SINPA
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
METALÚRGICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E
SINDICATOS FILIADOS
DATA-BASE NOVEMBRO DE 2016**

1

M

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDIPEÇAS – SINDIFORJA -
SINPA E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS
A FORÇA SINDICAL – DATA-BASE 2016/2017**

O Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - **SINDIPEÇAS**, o Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - **SINDIFORJA** e o Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo - **SINPA**, representados por seu advogado e por bastante (s) representantes legais e ou procurador (es), de um lado, e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas) e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES – SP** (Biritiba-Mirim, Guararema, Poá), **OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeçerica da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE**; **ARAÇATUBA** (Andradina, Bento de Abreu, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiacea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso, exceto os municípios de Araçatuba e Bilac); **ARARAS**; **ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **BARRETOS, COLINA, GUÁIRA, COLÔMBIA E JABOTANDI/SP**; **BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODOWSKI/SP**; **BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis, Lençóis Paulista, Bofete e Pardinho); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupês, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabapuã, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tiete, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO**; **EMBU-GUAÇU**; **ESPIRITO SANTO DO PINHAL** (Aguai), **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ouroeste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dolcinópolis, Palmeira D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina,

Página 2

Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indiaporã, Auriflâma, Marinópolis); **FERRAZ DE VASCONCELOS; FRANCA; GUARIBA E PRADÓPOLIS; ITAPEVA; ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Holambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO; JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos, Dourado, Igarapu do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista); **LARANJAL PAULISTA; LEME; LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaicára, Avanhandava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alto Alegre); **LORENA, GUARATINGUETÁ E REGIÃO** (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Bálsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macauba, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Caçonde, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba); **MOGI GUAÇU; MOGI MIRIM; ORLÂNDIA; OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Piraju, Assis, Cândido Mota, Tarumã, Cruzalia, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PIRACICABA** (Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho, Águas de São Pedro, São Pedro, Anhembi, Charqueada, Santa Maria da Serra e Torrinha); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE; RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS, SERRANA, JARDINÓPOLIS/SP; SANTA BÁRBARA D OESTE; SANTO ANDRÉ E MAUÁ; SÃO CAETANO DO SUL; SÃO JOAQUIM DA BARRA; SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Grama e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiгуá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO E REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont, Patrocínio Paulista e São Simão) **SUZANO; TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Jacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo

Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alho, Tupã e Tupi Paulista, Bastos, Flórida Paulista e Monte Castelo); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e por adesão, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Guarujá), devidamente qualificados e relacionados, e que este subscrevem, por seus advogados e/ou diretores, celebram o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1 – AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em outubro/2016, serão reajustados em 8.00% (oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017, observado o teto salarial de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais). Os salários acima desse teto receberão um aumento salarial fixo de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de reajuste salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos no período no período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de outubro de 2016, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado que exerce o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

PARÁGRAFO QUARTO: No aumento salarial do empregado admitido após 1º de novembro de 2015, sem paradigma ou no caso de empregado de empresa constituída ou ainda, a que entrou em funcionamento após a referida data (1º/11/15), será aplicada a proporcionalidade por tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados desligados entre os meses outubro a dezembro de 2016 com aviso prévio projetado entre os meses de novembro de 2016, dezembro de 2016 e janeiro de 2017, terão aumento salarial a partir de 1º de novembro de 2016, de 8.00% (oito por cento), observado o teto salarial de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais), com reflexos sobre os salários e verbas rescisórias, porém não receberão os abonos constantes da cláusula 2, nem servirão de base para o pagamento das contribuições previstas na cláusula 4.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado que entrar em férias, cujo período de gozo coincida com os meses de novembro ou dezembro de 2016, terá direito a um Abono Especial complementar de 8,00% (oito por cento), a ser aplicado sobre o valor do 1/3 (um terço) constitucional, bem como, sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA 2 - ABONO PECUNIÁRIO

As empresas concederão aos empregados, em caráter especial e eventual, um **ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL**, totalmente desvinculado do salário, equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do salário base vigente em outubro de 2016, em três parcelas, sendo duas parcelas de 10,00% (dez por cento) cada uma, a serem pagas, a

primeira em 8 de dezembro de 2016, a segunda em 13 de janeiro de 2017 e a terceira de 12,00% (doze por cento) em 14 de abril de 2017, respeitado o teto salarial de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

1) Os empregados que ganham acima do Teto Salarial receberão o **ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL** em três parcelas nas seguintes condições:

- Até 08 de dezembro de 2016, valor fixo de **R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)**.
- Até 13 de janeiro de 2017: valor fixo de **R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)**.
- Até 14 de abril de 2017: valor fixo de **R\$ R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL** é devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2016 e que estejam trabalhando na empresa nas épocas de seus pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que, espontaneamente, optarem por aplicar em 1º de novembro de 2016, o reajuste previsto na cláusula 1, do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, estarão dispensadas do pagamento das duas primeiras parcelas do Abono Pecuniário, devendo efetuar, tão somente, o pagamento da terceira parcela do Abono Pecuniário de 12,00% (doze por cento) previsto para a data de 14 de abril de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que na data-base de 2015, aplicaram o aumento salarial de 10,33% (dez, vírgula, trinta e três por cento) e não de 9,00% (nove por cento), como ajustado na Convenção Coletiva de Trabalho, Data-Base 2015-2016,

ficarão desobrigadas de pagar a parcela do abono de 12% (doze por cento), previsto para abril/2016, ficando obrigadas apenas do pagamento do abono de 20,00% (vinte por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O Abono Pecuniário para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2015, sem paradigma ou no caso de empregado de empresa constituída ou ainda que entrou em funcionamento após a referida data (1º/11/15), será aplicada a proporcionalidade por tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO: Ao empregado que exerce o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

CLÁUSULA 3 – PISO SALARIAL

Os Pisos Salariais passam a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

- Empresas com até 150 empregados..... R\$ 1.413,00 (Hum Mil quatrocentos e treze reais) por mês.
- Empresas com mais de 150 empregados..... R\$ 1.793,00 (Hum Mil setecentos e noventa e três reais) por mês.

CLÁUSULA 4 - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SOCIO SINDICAIS

As empresas, as suas expensas, contribuirão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio sindicais, o equivalente a 15% (quinze por cento) do salário dos

empregados vigentes em outubro de 2016, em cinco parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas, aplicadas até o teto salarial de **R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

A- A base de incidência tem como referência o salário de outubro de 2016 dos empregados abrangidos por este **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com contrato vigente em 31 de outubro de 2016 e em vigor nas datas dos seus respectivos pagamentos.

B- A primeira parcela de 4,00% (quatro por cento), com valor máximo de **R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais)**, por empregado, será recolhida em 8 de dezembro de 2016, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

C – A segunda parcela de 2,00% (dois por cento), com valor máximo de **R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)**, por empregado, será recolhida no dia 13 de janeiro de 2017, em banco e conta corrente que serão informados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo.

D – A terceira parcela de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), com valor máximo de **R\$ 126,75 (cento e vinte seis reais e setenta e cinco centavos)**, por empregado, será recolhida no dia 20 de janeiro de 2017, em banco e conta corrente que será informado pela Central Sindical Força Sindical ou por entidade sindical por esta indicada.

E – A quarta parcela de 4,00% (quatro por cento), com valor máximo de **R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais)**, por empregado, será recolhida no dia 10 de março de 2017, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

F – A quinta parcela de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) com valor máximo de R\$ 295,75 (duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) por empregado, será recolhida no dia 5 de maio de 2017, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que poderão ser ajustadas condições diferentes das previstas nesta cláusula, mediante Acordo Coletivo de Trabalho entre uma empresa e seu respectivo Sindicato de Trabalhadores e/ou Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto neste **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, incorrerá em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido cumulativamente, por mês de atraso, mais a atualização monetária pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, revertida em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 5 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – EMPRESAS

As empresas não associadas das bases territoriais celebrantes abrangidas pelo presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores – SINDIPEÇAS ou Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - SINDIFORJA ou Sindicato das Indústrias de Parafusos, Porcas, Rebites, e Similares no Estado de São Paulo - SINPA deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Confederativa observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
Até 50	695,00
de 51 a 200	1.695,00
de 201 a 750	4.050,00
de 751 a 1500	6.740,00
acima de 1500	11.480,00

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Matriz | BA | DF | MG | PR | RJ | RS | SC
 sindipecas@sindipecas.org.br | sindipba@sindipecas.org.br | sindipdf@sindipecas.org.br | sindipmg@sindipecas.org.br | sindippr@sindipecas.org.br | sindiprj@sindipecas.org.br | sindiprs@sindipecas.org.br | sindipsc@sindipecas.org.br

A contribuição em referência deverá ser recolhida, através de boleto específico, a favor das respectivas entidades sindicais industriais até o dia 09 de dezembro de 2016.

O não pagamento da Contribuição Confederativa no prazo determinado nesta cláusula acarretará uma multa de 2,00% (dois por cento), além da mora mensal de 1,00% (um por cento), por mês ou fração de atraso.

CLÁUSULA 6 – GARANTIA AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Ao empregado com contrato de trabalho vigente em 01/11/2016, que for ou vier a se TORNAR portador de doença profissional ou ocupacional, declarada por laudo pericial do INSS, e desde que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, terá garantido seu contrato de trabalho pelo período máximo e total de 33 (trinta e três) meses, contados a partir do retorno ao trabalho decorrente de alta médica. Neste período está inclusa a garantia legal de 12 (doze) meses, prevista no artigo 118, da Lei nº 8213/91 e mais 21 (vinte e um) meses de garantia suplementar aqui acordada.

A) Essa garantia cessará, se o trabalhador durante a mesma vier a obter o direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos ou não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, quando for o caso.

B) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser pelas razões citadas no item "A" desta cláusula ou de prática de justa causa.

C) A empresa ou o empregado contemplado com a garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula poderá, reciprocamente, propor a rescisão do contrato de trabalho com o pagamento de indenização correspondente ao período da garantia ou seu tempo faltante, sem prejuízo de qualquer das

verbas rescisórias, mediante mútuo acordo, assistido pelo Sindicato Profissional.

D) A fim de evitar a discriminação no mercado de trabalho, dos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, declaradas e classificadas em grau leve e não incapacitantes para o trabalho e, desde que esta condição seja notificada pelo candidato por intermédio de laudo médico, poderão as empresas admiti-los, com isenção de responsabilidade por direitos ou obrigações decorrentes da referida enfermidade ou seu agravamento, inclusive da garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA

O presente **ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigorará por 1 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2016 e término em 31 de outubro de 2017.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em tantas vias quantas forem necessárias, ratificando as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2017, não alteradas pelo presente aditivo da data-base de 2016, e desde já, em comum acordo, se comprometem os Sindicatos profissionais, levar a mesma para arquivo e registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE.

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

Pelos Sindicatos das Indústrias

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS

ADILSON LUIS SIGARINI
CPF 813.925.918-72
RG 6.764.053-9

WILLIAM MUFAREJ
CPF 253.813.938-49
RG 4736.244-3

Página 11

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Matriz | BA | DF | MG | PR | RJ | RS | SC
sindipecas@sindipecas.org.br | sindiba@sindipecas.org.br | sindpdf@sindipecas.org.br | sindpmg@sindipecas.org.br | sindppr@sindipecas.org.br | sindprj@sindipecas.org.br | sindprs@sindipecas.org.br | sindpsc@sindipecas.org.br



[Signature]
JOSE DARCI NOGUEIRA
Assessor de Relações Trabalhistas

[Signature]
DRAUSIO AP. V. BOAS RANGEL
Advogado OAB/SP 14767

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – SINDIFORJA

[Signature]
GUSTAVO ANIELLO MARTUSCELLI
CPF 063.805.658-68 – OAB-SP 27.067

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPA**

[Signature]
GUSTAVO ANIELLO MARTUSCELLI
CPF 063.805.658-68 – OAB-SP 27.067

Pelos Sindicatos dos Trabalhadores

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

[Signature]
CLAUDIO MAGRAO DE CAMARGO CRE
CPF 572.883.648-87 – RG 5.860.499-6

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES-SP**

[Signature]
Josinaldo José de Barros
CPF 156.504.828-88
Vice Presidente

[Signature]
MIGUEL EDUARDO TORRES
CPF 032.070.928-02 – RG 15.301.619

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS E REGIÃO**

[Signature]
Gilberto Almazan
RG: 8.588.404-2
CPF: 036.907.038-08

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO**

[Signature]
Sind. Trabs. Inds. Mets. Mec. Mat. EL
de Santo André e Mauá

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**

[Signature]
Esivaldo da Silva Pereira
Secretário Geral
RG: 20.051.384-9

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERURGICAS, VEÍCULOS E DE
AUTOPEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL**

[Signature]
Página 12

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS
Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Matriz | BA | DF | MG | PR | RJ | RS | SC
sindipecas@sindipecas.org.br | sindiba@sindipecas.org.br | sindpdf@sindipecas.org.br | sindmg@sindipecas.org.br | sindpr@sindipecas.org.br | sindrj@sindipecas.org.br | sindrs@sindipecas.org.br | sindsc@sindipecas.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2016

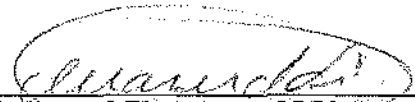
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA IND. DE COMPONENTES P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS); SIND. NACIONAL DA IND. DE FORJARIA (SINDIFORJA); SIND. DA IND. DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO EST. DE SP. (SINPA).

SÃO PAULO,

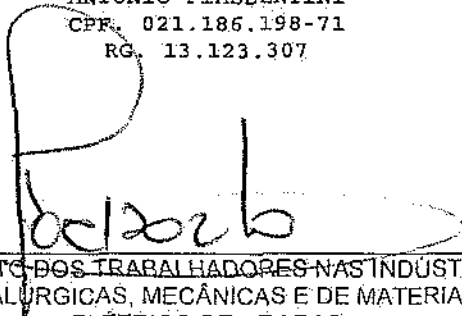
11 NOV. 2016


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE


ANTONIO PIASSENTINI
CPF. 021.186.198-71
RG. 13.123.307


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ARAÇATUBA

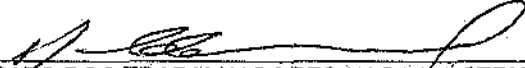
OSMAR GERALDI
CPF. 311.478.108-00
RG. 6.133.427


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ARARAS


EDSON LELES DOS SANTOS
CPF. 774.657.688-53
RG. 9.248.479


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ARTUR NOGUEIRA

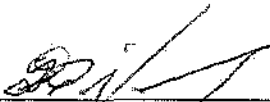
VITAL GOMES DA SILVA
CPF. 041.203.598-75
RG. 15.427.608


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BARRETOS, COLINA, GUAÍRA,
COLÔMBIA E JABORANDI


REGINALDO PASSARELLI
CPF. 056.609.358-85
RG. 14.238.259-0


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODÓSQUI
NO ESTADO DE SÃO PAULO

REGINALDO DE OLIVEIRA
CPF. 065.977.658-85
RG. 20.571.231-9


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BOTUCATÚ

MIGUEL FERREIRA DA SILVA
CPF. 018.522.898-48
RG. 9.048.443


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO
E ELETRÔNICO, SIDERÚRGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO
DE VEÍCULOS, MONTADORAS DE VEÍCULOS E AUTO
PEÇAS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO

VALTER JESUS BRAJÃO
CPF. 004.924.078-19
RG. 12.389.686-1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2016

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA IND. DE COMPONENTES P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS); SIND. NACIONAL DA IND. DE FORJARIA (SINDIFORJA); SIND. DA IND. DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO EST. DE SP. (SINPA).

SÃO PAULO,

11 NOV. 2016



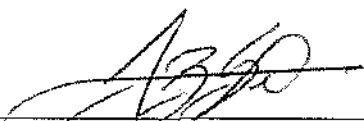
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE CATANDUVA

AIRTON JOSÉ GONÇALVES
CPF. 398.194.428-34
RG. 7.146.653



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE CERQUILHO

RIVALDO RODRIGUES
CPF. 020.859.678-09
RG. 9.101.524



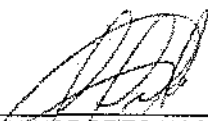
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE CRUZEIRO

JUMAR BATISTA DA SILVA
CPF. 019.175.168-51
RG. 17.039.465



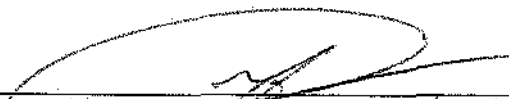
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE EMBÚ GUAÇU

RODRIGO DE SOUZA FRANCO
CPF. 315.152.348-00
RG. 41.249.010-9



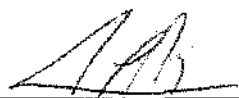
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE FERNANDÓPOLIS

JOSÉ JESON DA SILVA
CPF. 043.554.858-11
RG. 11.234.546



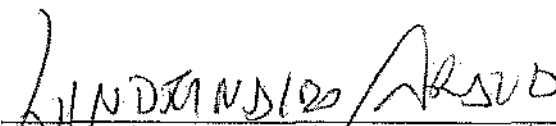
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ALBRETO DE JESUS FILHO
CPF. 052.999.048-27
RG. 15.141.569



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE FRANCA

HELDER SOUZA GOMES
CPF. 145.405.148-57
RG. 24.390.477-0



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE GUARIBA E PRADÓPOLIS

LINDRINALDO JOSÉ DE ARAÚJO JR
CPF. 261.418.588-48
RG. 22.363.623


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/2016

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA IND. DE COMPONENTES P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS); SIND. NACIONAL DA IND. DE FORJARIA (SINDIFORJA); SIND. DA IND. DE PARAFUSOS, PORÇAS, REBITES E SIMILARES NO EST. DE SP. (SINPA).

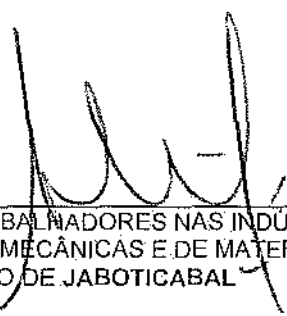
SÃO PAULO, 11 NOV. 2016


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ITAPEVA

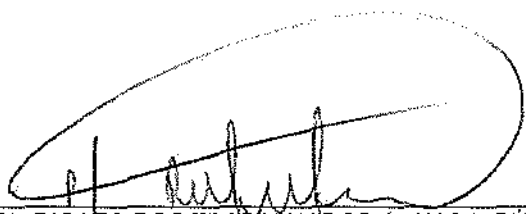
JAMIL APARECIDO GUIMARÃES
CPF. 081.712.838-70
RG. 19.305.502


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ITAPIRA


LUIZ ROBERTO DA SILVA
CPF. 866.090.258-00
RG. 7.897.554


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE JABOTICABAL

ALBERTO CESAR PEREIRA
CPF. 742.561.498-72
RG. 6.287.396


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E
DE AUTO PEÇAS DE JAMBEIRO

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA
CPF. 019.243.658-98
RG. 13.870.656


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL
ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICAS DE
AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE JAÚ


GILBERTO VICENTE
CPF. 711.072.668-15
RG. 11.507.579


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE JUNDIAÍ

ELISEU SILVA COSTA
CPF. 963.021.858-20
RG. 10.806.843


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA

NORIVAL ROBINSON JERONYMO
CPF. 048.687.708-61
RG. 15.434.145


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE LEME

LAERCIO ANTONIO BARBIERI
CPF. 090.661.078-80
RG. 19.865.362-1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2016

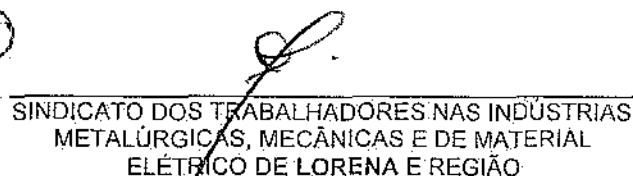
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA IND. DE COMPONENTES P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS); SIND. NACIONAL DA IND. DE FORJARIA (SINDIFORJA); SIND. DA IND. DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO EST. DE SP. (SINPA).

SÃO PAULO, 11 NOV. 2016



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LINS

AGNALDO BARBOSA CARVALHO
CPF. 152.972.288-83
RG. 25.354.004-5



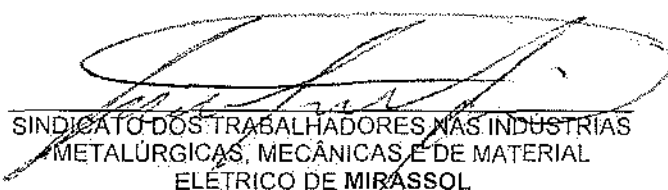
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LORENA E REGIÃO

JOSÉ LUIZ DE SOUZA AZEVEDO
CPF. 062.416.348-28
RG. 18.041.322-3



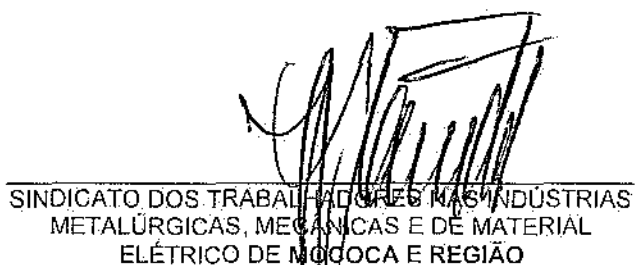
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARÍLIA

IRTON SIQUEIRA TORRES
CPF. 049.252.488-20
RG. 16.542.125-3



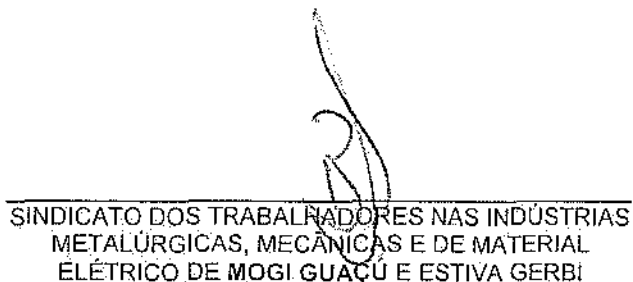
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MIRASSOL

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
CPF. 002.624.878-61
RG. 11.775.742



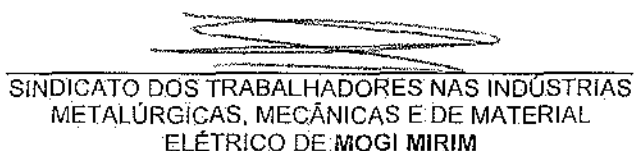
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOCOCA E REGIÃO

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CPF. 016.634.258-09
RG. 13.559.002-4



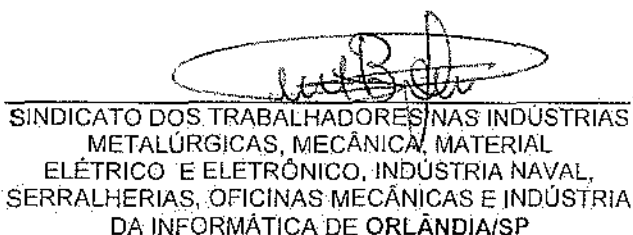
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI GUAÇU E ESTIVA GERBI

BENEDITO DA SILVA
CPF. 724.414.458-04
RG. 8.387.615-7



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI MIRIM

OZÉBIO DONIZETE RÉQUIA
CPF. 867.823.128-91
RG. 16.122.613



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL, SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DE ORLÂNDIA/SP

SEBASTIÃO VALTER RODRIGUES
CPF. 031.906.238-48
RG. 14.908.111

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/2016

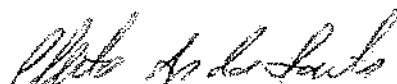
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA IND. DE COMPONENTES P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS); SIND. NACIONAL DA IND. DE FORJARIA (SINDIFORJA); SIND. DA IND. DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO EST. DE SP. (SINPA).

SÃO PAULO, 11 NOV. 2016



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OURINHOS

DELPHINO DE SOUZA PORTES
CPF. 363.026.608-82
RG. 3.351.571



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL E AFINS DE PEDERNEIRAS

CLEITO APARECIDO DOS SANTOS
CPF. 245.936.608-66
RG. 26.243.061-7



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA E RIO DAS PEDRAS

JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA
CPF. 016.387.438-78
RG. 11.790.382-6



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E SETORES AFINS DE PORTO FERREIRA

MIGUEL BASILONI NETO
CPF. 967.266.108-82
RG. 8.629.988-8




SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PRESIDENTE PRUDENTE

JOSÉ COIMBRA
CPF. 543.878.098-68
RG. 5.940.737




SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS, SERRANA E JARDINÓPOLIS

EDMILSON CARLOS DOMINGUES
CPF. 076.073.438-05
RG. 14.530.336-6



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CLAUDIO ROBERTO PEREIRA
CPF. 004.873.708-99
RG. 10.445.523-8



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAJÁ E RIBEIRÃO PIRES

CICERO FIRMINO DA SILVA
CPF. 815.579.498-91
RG. 6.787.604

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/2016

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA IND. DE COMPONENTES P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS); SIND. NACIONAL DA IND. DE FORJARIA (SINDIFORJA); SIND. DA IND. DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO EST. DE SP. (SINPA).

SÃO PAULO,

11 NOV. 2016



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL

APARECIDO INACIO DA SILVA
CPF. 674.271.978-87
RG. 5.394.287-5



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JOSÉ ROBERTO MOREIRA
CPF. 769.635.358-68
RG. 9.247.278



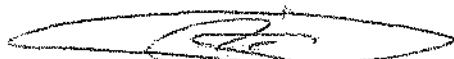
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL, SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

THIAGO SILVA MAGALHÃES
CPF. 396.817.648-03
RG. 46.272.191-7



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ESQUADRIAS METÁLICAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, SERRALHERIA E DE MÓVEIS DE METAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MARCOS DONIZETE DE SOUZA
CPF. 133.411.668-74
RG. 20.273.545



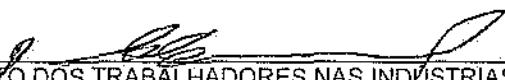
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SERTÃOZINHO E REGIÃO

SAMUEL MARCIO MARQUETI
CPF. 266.587.418-08
RG. 29.550.480-8



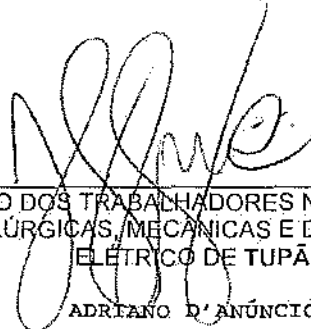
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SUZANO

PEDRO ALVES BENITES
CPF. 009.697.508-38
RG. 14.179.341



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI

RONALDO JOSÉ DA MOTA
CPF. 155.715.228-44
RG. 25.273.758-1



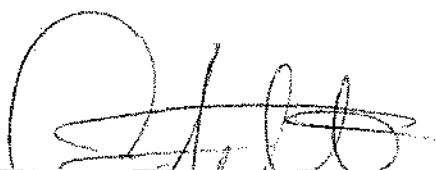
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TUPÃ

ADRIANO D'ANÚNCIO
CPF. 151.817.178-88
RG. 22.064.511

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2016

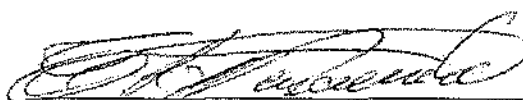
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS É O SINDICATO NACIONAL DA IND. DE COMPONENTES P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS); SIND. NACIONAL DA IND. DE FORJARIA (SINDIFORJA); SIND. DA IND. DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO EST. DE SP. (SINPA).

SÃO PAULO, 11 NOV. 2016



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE VOTUPORANGA

AIRTON NASCIMENTO CADINHOTO
CPF. 949.214.238-49
RG. 10.268.243-4



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E
CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS,
PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA

EVERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF. 488.291.968-00
RG. 4.521.552-2